



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 055, DE 15 DE ABRIL DE 2025 "DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

- DECRETO Nº 57/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ERICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 58/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO DO MUNICIPIO DE ERICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 59/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ERICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 60/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, BEM COMO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS, EM TESE, PELO SERVIDOR EFETIVO D.B.DA.S
- ERRATA AO DECRETO Nº 044, DE 31 DE MARÇO DE 2025. "PROMOVE ERRATA AO DECRETO Nº 044, DE 31 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÉRICO CARDOSO-BA



**LEI Nº 055, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Érico Cardoso-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula no município de e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Érico Cardoso - BA.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Érico Cardoso-BA.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial





do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às





oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - Livre criação e expressão;

a) Livre acesso;

b) Livre difusão;

c) Livre participação nas decisões de política cultural.

III - O direito autoral;

IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Érico Cardoso - BA, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes





concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de





formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.





Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I** - Diversidade das expressões culturais;
- II** - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV** - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V** - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI** - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII** - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII** - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX** - Transparência e compartilhamento das informações;
- X** - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI** - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII** - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.





Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Esporte, Lazer e Turismo.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;





d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas setoriais de cultura:

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
- c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Esporte, Lazer e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Esporte, Lazer e Turismo, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Centro Cultural Arquilino Rangel Barbosa.

II – Biblioteca Municipal Professora Claudia Cardoso Pereira

III – Arquivo Público Municipal de Érico Cardoso

IV – Outros que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Esporte, Lazer e Turismo:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;





III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Esporte, Lazer e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:





- I** - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II** - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III** - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV** - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V** - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI** - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII** - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII** - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX** - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X** - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
- XI** - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37





Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Érico Cardoso-BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 10 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a)** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Esporte, Lazer e Turismo, 2 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
- b)** Secretaria Municipal de Educação, 1 representante;
- c)** Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 representante;
- d)** Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 1 representante;
- e)** Secretaria Municipal de Saúde, 1 representante;
- f)** Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, 1 representante;
- g)** Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, 1 representante;





- h) Secretaria Estadual de Cultura, 1 representante;
- i) Representação Regional do Ministério da Cultura, 1 representante;

II – 13 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Artes Visuais, 1 representante;
- b) Fórum Setorial de Artesanato, 2 representantes;
- c) Fórum Setorial de Audiovisual, 1 representante;
- d) Fórum Setorial de Música, 2 representantes;
- e) Fórum Setorial de Teatro, 1 representante;
- f) Fórum Setorial de Dança, 1 representante;
- g) Fórum Setorial de Cultura Popular, 1 representante;
- h) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira, 1 representante;
- i) Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais, 1 representante;
- j) Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura, 1 representante;
- k) Fórum Setorial de Instituições Culturais Não Governamentais, 1 representante;

§1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§2º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I** - Plenário;
- II** - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III** - Colegiados Setoriais;
- IV** - Comissões Temáticas;
- V** - Grupos de Trabalho;
- VI** - Fóruns Setoriais e Territoriais.





Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo Único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.





XII - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XIX - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.





DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Esporte, Lazer e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.





DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Os Planos devem conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Érico Cardoso-BA:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;





III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;

IV - Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Érico Cardoso e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;





VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - Saldos de exercícios anteriores;

XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I – Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§3º. A taxa de administração a que se refere o §1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.





Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECULT.





§2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução; e
- IV - Capacidade técnico operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Esporte, Lazer e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral,





verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.





SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – BA.
Contato: (77) 3677-2100 - CNPJ nº 13.670.203/0001-37





DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.





§2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.





Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso-BA, 15 de abril de 2025.


Assinado de forma digital
por ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.04.15 08:42:49
-03'00'

Assinado Digitalmente
ERALDO FELIX DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 57/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação do Assessor Especial de Compras do município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeado o Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA, CPF/MF nº 260.183.XXX-01 para a função de **Assessor Especial de Compras** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor no dia 15/04/2025 independente da data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Abril de 2025

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.







DECRETO Nº 58/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre exoneração do cargo de Diretor de Divisão de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 13, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. – exoneração do Sr. **MARLUCIO DA SILVA PEREIRA** CPF/MF nº 009.659.XXX-32 do cargo de **Diretor de Divisão de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo** do Município de Érico

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor no dia 15/04/2025 independente da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2025.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





DECRETO Nº 59/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação do Diretor de Eventos do município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 13, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeado o Sr. **MARLUCIO DA SILVA PEREIRA**, CPF/MF nº **009.659.XXX-32** no cargo **de Diretor de Eventos** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor no dia 15/04/2025 independente da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2025.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 60/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a instituição de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como instauração de processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar irregularidades praticadas, em tese, pelo servidor efetivo D.B.da.S.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instauração de Registro de Ocorrência para apurar a prática, em tese, do delito previsto no art. 216-A, § 2º, do Código Penal, supostamente perpetrado pelo servidor D.B.da.S., em sala da aula, quando no exercício de seu magistério;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com o objetivo de apurar irregularidades na conduta do servidor municipal D.B.da.S;

Art. 2º Neste Ato ficam nomeados os servidores municipais efetivos e estáveis, abaixo elencados como integrantes desta Comissão:

I – DIONISIA AZEVEDO PEREIRA – inscrita no CPF sob o nº ***.089.***-30 - Presidente;

II – DOURIVAL DA SILVA – inscrito no CPF sob o nº 216.***.068-** - Membro;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

III – WELITON SILVA LOUZADA – inscrito no CPF sob o nº 80*.**0.7*5-06 –
Membro.

Art. 3º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em
desfavor do servidor D.B.da.S, para apurar a prática de falta grave,
consubstanciada na prática, em tese, de crime.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos
da referida comissão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, em 15 de abril de 2025.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ERRATA AO DECRETO Nº 044, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Promove Errata ao Decreto nº 044, de 31 de março de 2025, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, estado da Bahia, no uso das atribuições legais e Constitucionais, e conforme a Lei Orgânica Municipal, em virtude de ter havido um erro material de digitação.

CONSIDERANDO a imprescindível observância dos princípios basilares que devem nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração reapreciar seus atos;

CONSIDERANDO a necessidade de Errata para corrigir erro material identificado no Decreto nº 048, de 1º de abril de 2025, e tem efeito imediato a partir de 1º de abril de 2025, independente da data de sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **RETIFICADO**:

ONDE SE LÊ:

“**Art. 1º. NOMEAR** o Srº. **RENILSON DA SILVA RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº 013.XXX.615-80, para exercer a função de **GESTOR MUNICIPAL DE CONTRATO** do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, durante o período de licença maternidade de **THAINARA PEREIRA MARQUES**, substituindo-a em todas as suas funções enomeações.”

LEIA-SE:

“**Art. 1º. NOMEAR** o Srº. **RENYLSON DA SILVA RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº 013.XXX.615-00, para exercer a função de **GESTOR MUNICIPAL DE CONTRATO** do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, durante o período de licença maternidade de **THAINARA PEREIRA MARQUES**, substituindo-a em todas as suas funções enomeações.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto em apreço, restando seu texto consolidado na forma que se encontra em anexo.

Art. 3º. Essa ERRATA entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Érico Cardoso/BA, 15 de abril de 2025

Assinado Eletronicamente
ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 044, DE 31 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação à função de Gestor Municipal de Contrato do município de Érico Cardoso no Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 13, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR o Srº. **RENYLSON DA SILVA RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº 013.XXX.615-00, para exercer a função de **GESTOR MUNICIPAL DE CONTRATO** do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, durante o período de licença maternidade de **THAINARA PEREIRA MARQUES**, substituindo-a em todas as suas funções enomeações.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor em 1º de abril de 2025, independente da data de sua publicação e revogando-se todas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.

Assinado Eletronicamente
ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO DE ÉRICO CARDOSO





AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025, ART.75, II DA LEI 14.133/2021

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ATRAVÉS DA PRESENTE COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

O MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO – BA, leva ao conhecimento dos interessados, com base na Lei Federal Nº 14.133/2021, que realizará Cotação de Preços, com vistas à Contratação de empresa especializada em serviços de topografia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Serviços Públicos de Érico Cardoso-BA, de acordo com o Termo de Referência, em atendimento à Prefeitura Municipal de Érico Cardoso- BA, mediante condições estabelecidas neste Edital.

Dessa forma, solicitamos apresentar proposta de prestação de serviços, conforme condições observadas a seguir:

- I. CRITÉRIO DE JULGAMENTO** - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO;
- II. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 18/04/2025 às 16h00m.
- III. ABERTURA DAS PROPOSTAS:** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio deverá analisar e apresentar o resultado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento das propostas.
- IV. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de topografia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Serviços Públicos de Érico Cardoso-BA.
- V. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
1	Levantamento topográfico para projeto de pavimentação com intertravado na sede do município	M²	7.200	
2	Levantamento topográfico para projeto de pavimentação asfáltica da Sede para povoado de Barra.	KM	10	
3	Levantamento topográfico para projeto de pavimentação Rua da delegacia.	M²	2.179	

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



4	Levantamento topográfico para projeto de pavimentação no povoado do Morro do Fogo.	UN	2.000	
5	Levantamento topográfico para projeto de praça no povoado do Morro do Fogo.	UN	1,00	
6	Levantamento topográfico para adequação do campo de futebol do povoado do Angico.	UN	1,00	
7	Levantamento topográfico para projeto da tirolesa.	UN	1,00	
8	Levantamento topográfico para projeto de iluminação pública zona rural.	MTS	800	
9	Levantamento topográfico para projeto do portal na entrada da cidade.	UN	1,00	
10	Levantamento topográfico para projeto do mercado municipal.	M²	10.000	
11	Levantamento topográfico para projeto do parque de exposição.	M²	20.000	
12	Levantamento topográfico para projeto pavimentação no povoado de Vila Nova.	M²	2.269	
13	Levantamento topográfico para projeto pavimentação asfáltica no povoado de Cachoeira Grande.	KM	2	
14	Levantamento topográfico para projeto de pavimentação asfáltica da Sede para povoado de Abadia.	KM	10	

VI. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.O interessado deverá protocolar o envelope contendo a proposta de preços até o dia 18/04/2025 às 16h00m no setor de licitações situado na Praça da Matriz, Prefeitura Municipal, nº 66, Centro de Érico Cardoso - BA ou ainda enviar a proposta por e-mail: licitacoes.ec@gmail.com
- 6.2. A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no anexo III do presente edital e observará o seguinte:
- a) **NA OFERTA DA PROPOSTA** deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;
 - b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que se lograr êxito apresentará a documentação de habilitação indicada no item VI deste edital.
 - c) **Prazo de Vigência:** Até 31 de dezembro de 2025, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

VII. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA Após a divulgação do proponente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio convocará o proponente para comprovar a regularidade jurídica, fiscal e técnica, no prazo de até 24 (horas) podendo, inclusive, encaminhar a documentação através do e-mail: licitacoes.ec@gmail.com

7.1. Regularidade Jurídica:

Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal Nº 14.133/2021, "A *habilitação* jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer *direitos e assumir obrigações*, e a *documentação* a ser

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada."

Ante ao exposto, a proponente poderá apresentar no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2.– Demais comprovações

- 7.2.1. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto.

7.3.– Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021);

- 7.3.1. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.3.2. a regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3.3. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.3.4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.3.5. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2025.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

IX. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

E-mail: licitacoes.ec@gmail.com - Telefone (77) 3677-2100, Gerffeson de Paula Batista- Agente de Contratação.

X. DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:

Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial do Município de Érico Cardoso – BA é o seguinte: http://ericocardoso.ba.gov.br/diario_oficial

A presente manifestação de interesse em obter propostas, através do presente edital, será divulgada através do sítio eletrônico oficial do Município de Érico Cardoso - BA, conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Conforme prevê no artigo 72, parágrafo Único da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

XI. REFERÊNCIA DE TEMPO:

Para toda referência de tempo será observado o horário de Brasília- DF.

Érico Cardoso - BA, 15 de abril de 2025.

Gerffeson de Paula Batista
Agente de Contratação
Decreto nº 026/2025





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE**

SECRETARIA	Secretaria Municipal de Administração
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)	Secretaria Municipal de Administração
E-mail:	secadmericocardoso@gmail.com
Telefone:	(77) 3677-2100
Servidor responsável pela Demanda	Lúcio Fábio Vieira Pereira

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**2.1 TIPO DO ITEM**

(x) SERVIÇO
() MATERIAL

2.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ÉRICO CARDOSO

2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em **serviços de topografia**, para realização de **levantamentos planialtimétricos, georreferenciamento e demarcação de áreas** necessárias à execução de diversas obras públicas no município, incluindo:

- Pavimentação de vias urbanas e rurais;
- Regularização fundiária;
- Projetos de drenagem e saneamento;
- Construção de equipamentos públicos.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

a) Especificidade do serviço:

- Os serviços topográficos demandam **equipamentos de alta precisão** (estações totais, GPS geodésico) e **mão de obra qualificada** (engenheiros agrônomos, cartógrafos ou técnicos em agrimensura), sendo **restrito o número de empresas** no âmbito local/regional com capacidade técnica comprovada.

b) Urgência e interesse público:

- Os levantamentos são **pré-requisito indispensável** para elaboração de projetos básicos e execução de obras prioritárias (ex.: pavimentação de vias com alto fluxo de veículos e pedestres);
- A demora na contratação via licitação convencional **paralisaria obras já em planejamento**, acarretando prejuízos à população e possíveis penalidades por atraso em convênios com o Estado ou União.

c) Economicidade:

- A contratação direta (mediante pesquisa de preços ou cadastro de fornecedores) garantirá **melhor custo-benefício**, considerando o **curto prazo** para execução e a **otimização de recursos** (evitando remobilização de equipes).

Diante do exposto, verifica-se que a **contratação direta** é a solução mais adequada, em conformidade com o **princípio da eficiência** (Art. 37 da CF/88) e o **interesse público**. Recomenda-se a aprovação da dispensa de licitação para garantir a **continuidade das obras municipais** sem prejuízos técnicos ou financeiros.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS.

Em anexo

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

2.5 GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

☐ ALTO
☒ MÉDIO
☐ BAIXO

2.6. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

Não se aplica.

2.7. INDICAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR OU ÓRGÃO

O objeto não tem correlação com o Plano de Contratações Anuais (PCA) devido ao urgência de novos projetos que se faz necessário para atender as demandas do município. Essa imprevisibilidade inviabilizou o planejamento detalhado. No entanto, a contratação será realizada conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021

3. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

UNI. GESTO.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	002 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNI. ORÇA.	02 - DIVISÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE	2.012 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
ATIVIDADE	2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Gestor(es): **Lúcio Fábio Vieira Pereira**

5. RESPONSÁVEL PELO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Submeto o presente Formulário para avaliação e providências.

Érico Cardoso, em 02 de abril de 2025.

Lúcio Fábio Vieira Pereira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Serviços Públicos
Decreto Municipal nº 051/2025
Responsável pela Formalização do Planejamento

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT
1	Levantamento topográfico para projeto de pavimentação com intertravado na sede do município	M²	7.200	
2	Levantamento topográfico para projeto de pavimentação asfáltica da Sede para povoado de Barra.	KM	10	
3	Levantamento topográfico para projeto de pavimentação Rua da delegacia.	M²	2.179	
4	Levantamento topográfico para projeto de pavimentação no povoado do Morro do Fogo.	UN	2.000	
5	Levantamento topográfico para projeto de praça no povoado do Morro do Fogo.	UN	1,00	
6	Levantamento topográfico para adequação do campo de futebol do povoado do Angico.	UN	1,00	
7	Levantamento topográfico para projeto da tirolesa.	UN	1,00	
8	Levantamento topográfico para projeto de iluminação pública zona rural.	MTS	800	
9	Levantamento topográfico para projeto do portal na entrada da cidade.	UN	1,00	
10	Levantamento topográfico para projeto do mercado municipal.	M²	10.000	
11	Levantamento topográfico para projeto do parque de exposição.	M²	20.000	
12	Levantamento topográfico para projeto pavimentação no povoado de Vila Nova.	M²	2.269	
13	Levantamento topográfico para projeto pavimentação asfáltica no povoado de Cachoeira Grande.	KM	2	
14	Levantamento topográfico para projeto de pavimentação asfáltica da Sede para povoado de Abadia.	KM	10	

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO III - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS**1. DADOS DA PROPONENTE:**

NOME DA EMPRESA	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE:
CONTATO:	
OBSERVAÇÃO: solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados	

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital referente à **Cotação para a Dispensa de Licitação N.º 016/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021**, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para **contratação de empresa especializada em serviços de topografia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Serviços Públicos de Érico Cardoso-BA**, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant	VI. Unit	VI. Total

Atenciosamente,

.....

Proponente

.....

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente Nome(s), endereço, telefone e telefone para contato.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Agente de Contratação

Referência: Dispensa de Licitação N.º 016/2025

Com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N.º
14.133/2021 Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N.º
_____, neste ato representada por
_____ (qualificação: *nacionalidade,
estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital de convocação
para cotação da Dispensa de Licitação N.º 016/2025 e no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021,
vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado de Bahia, CNPJ 13.670.203/0001-37, situada à Praça da Matriz, nº 66, Centro de Érico Cardoso, Estado da Bahia, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Eraldo Felix da Silva, e do outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ nº:.....estabelecida na cidade de Rua/Av....., nº – Bairro, aqui representada por(qualificar) , adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em serviços de topografia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Serviços Públicos de Érico Cardoso-BA, conforme Processo Administrativo nº 100/2025, Dispensa de Licitação N° 016/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01					
TOTAL GERAL					

- Preencher quadro conforme resultado do procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

UNI. GESTO.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	002 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNI. ORÇA.	02 - DIVISÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE	2.012 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
ATIVIDADE	2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

tem seu valor global fixado em R\$..... (.....) e será pago de acordo com a entrega do objeto.

4.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornecer e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto

5.2 - Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

6.1- Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) - O atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) - A entrega do objeto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

6.2 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

6.3- Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6.4- O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

6.5- Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - A avaliação do presente contrato se dará pelos órgãos competentes do Contratante, mediante procedimento de supervisão em direito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O (A) Contratado (a) facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: Em quaisquer hipóteses é assegurado a (o) Contratado (a) amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, a gestora de contratos da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, a Sr.^a THAINARA PEREIRA MARQUES, especificamente designada mediante o Decreto Municipal nº 023, de 10 de maio de 2022, e será fiscalizado pelo Sr. GILCIMAR AMARAL SILVA, especificamente designado mediante o decreto municipal Nº 29/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº 100/2025 na Dispensa de Licitação nº 016/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere às sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS PENALIDADES

10.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

10.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

10.2.1- Advertência por escrito;

10.2.2– Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

10.2.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

10.2.4— Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA primeira : DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 125. da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N.º 14.133/2021 e LC 123/2006.

12.2 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim- BA, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Érico Cardoso, de.....de 2025.

.....
Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: CPF

Nome: CPF

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB82-FDA4-A598-2B5B-0596> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FB82-FDA4-A598-2B5B-0596



Hash do Documento

52024db796569fe750556a6dd5d3366b56ac4aa7dcf97bc67f9a82f8b317474c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/04/2025 17:00 UTC-03:00